



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 318

Torna obrigatória a numeração de prédios no perímetro urbano da cidade de Agudo, e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso II do Artigo 50 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso da numeração na fachada dos prédios localizados nas vias públicas do perímetro urbano da cidade de Agudo.
- ART. 2º - Os proprietários de prédios terão o prazo de um (1) ano, a partir da publicação desta Lei, para cumprir a determinação do Artigo anterior.
- ART. 3º - A numeração será fornecida pela Prefeitura Municipal, ficando a critério do proprietário a escolha do padrão de seus números, assim como o local de sua aquisição.
- ART. 4º - Passado o prazo de um (1) ano, fica o Executivo Municipal autorizado a colocar os números nos prédios dos proprietários faltosos, mediante ressarcimento das despesas havidas, com um tipo de número padronizado, não inferior ao latão esmaltado.
- ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 03 de dezembro de 1970.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Secretário Municipal.